

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIÃO

S.S. em

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XXX DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/82/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ao Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.560, de 21 de março de 2025.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José da Silva, Alice Marquez Peres Drummond, Edmar Machado, Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Pedro Donizete de Oliveira Junior, e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025 no valor de R\$ 39.967,50 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), ao Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.560, de 21 de março de 2025.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José da Silva e Roberto Soares Dutra.

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A subvenção e auxílio concedidos pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.13 16:55:27
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 12 favoráveis e 0 contrários
S.S. 12/06/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 0 contrários
23/06/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/214

Ituiutaba, 13 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 065.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 065/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.13
16:52:26 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 065/2025

Ituiutaba, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a realizar repasse financeiro ao Sanatório Espírita José Dias Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.330.303/0001-42, no valor total de até R\$ 179.967,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes das Emenda Impositivas dos Vereadores: Adeilton José da Silva, com R\$ 50.000,00 e R\$ 29.332,50; Alice Marquez Peres Drummond, com R\$ 10.000,00; Edmar Machado, com R\$ 8.000,00 e R\$ 2.000,00; Francisco Tomaz de Oliveira Filho, com R\$ 30.000,00; Pedro Donizete de Oliveira Junior, com R\$ 20.000,00; Roberto Soares Dutra, com R\$ 10.645,00; e Yata Anderson Cunha Muniz, com R\$ 20.000,00.

Do total destinado, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) serão aplicados em despesas de custeio e manutenção da entidade beneficiada, enquanto R\$ 39.967,50 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) serão destinados a investimentos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 5.560, de 21 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.13 16:55:10
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/82/2025, que autoriza a concessão de subvenção no valor de R\$ 140.000,00 e auxílio no valor de R\$ 39.967,50 à entidade filantrópica Sanatório Espírita José Dias Machado, com fulcro em emendas parlamentares impositivas, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.560, de 21 de março de 2025. O valor mencionado é proveniente de emenda parlamentar impositiva dos vereadores: Adeilson José da Silva, Alice Marquez Peres Drummond, Edmar Machado, Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Pedro Donizete de Oliveira Junior, e Yata.

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

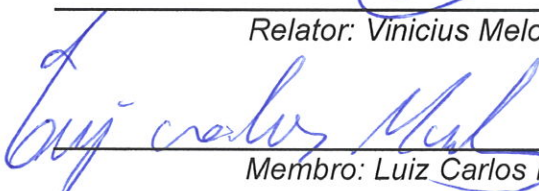
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

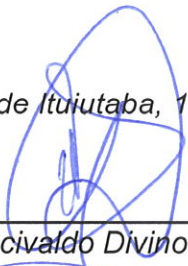
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/82/2025, que autoriza a concessão de subvenção no valor de R\$ 140.000,00 e auxílio no valor de R\$ 39.967,50 à entidade filantrópica Sanatório Espírita José Dias Machado, com fulcro em emendas parlamentares impositivas, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.560, de 21 de março de 2025. O valor mencionado é proveniente de emenda parlamentar impositiva dos vereadores: Adeilson José da Silva, Alice Marquez Peres Drummond, Edmar Machado, Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Pedro Donizete de Oliveira Junior, e Yata.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 98/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/82/2025**, *que autoriza a concessão de subvenção no valor de R\$ 140.000,00 e auxílio no valor de R\$ 39.967,50 à entidade filantrópica Sanatório Espírita José Dias Machado, com fulcro em emendas parlamentares impositivas, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.560, de 21 de março de 2025.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 140.000,00 e auxílio no valor de R\$ 39.967,50 à entidade filantrópica Sanatório Espírita José Dias Machado, com fulcro em emendas parlamentares impositivas, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.560, de 21 de março de 2025.

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, destacando-se:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”*

No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que em seu art. 16 estabelece que:

“A execução das parcerias previstas nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, precedido de chamamento público, salvo as exceções previstas nesta Lei.”

A prestação de contas, exigida no art. 5º do projeto, cumpre o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, que regulam as obrigações de transparência e controle na execução de recursos públicos pelas entidades beneficiárias.

Também se observa a exigência da regularidade fiscal e jurídica da entidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta no âmbito local a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, no que se refere à natureza da despesa e à origem da verba (emenda parlamentar impositiva), a proposição encontra amparo no art. 166, § 11 da Constituição Federal, que trata da execução obrigatória das emendas individuais.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a concessão de subvenções deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade:

“O controle da aplicação de recursos públicos por entidades privadas deve ser efetivo, sendo imprescindível a previsão legal da transferência e a observância rigorosa das exigências legais.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias da Administração Pública com o Terceiro Setor. São Paulo: Atlas, 2012).

CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, o projeto está formal e materialmente adequado, atendendo aos pressupostos legais para a concessão da subvenção e auxílio financeiro. Trata-se de iniciativa legítima e regular, não havendo impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de junho de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5560 / 2025

Data de Abertura: 21/03/2025 10:16:10

Contribuinte: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-5111

C.N.P.J ou C.P.F: 21.330.303/0001-42

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: Solicita-se liberação de recursos financeiros

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: GLAUCIA RABELO HAMACHI

0

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Exmo Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita Municipal
Ituiutaba-MG

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Ituiutaba/MG, na Rua Dezesesseis nº 102 – Setor Norte, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, aqui representado por seu Presidente, Clovis Queiroz de Lima, vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. a liberação de recursos financeiros, EMENDA IMPOSITIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025", no valor de R\$ 179.967,75 (cento e setenta e nove mil noventa e seis e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme o Plano de Trabalho para aplicação do recurso solicitado.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Ituiutaba-MG, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE

LIMA:75345439672

Clovis Queiroz de Lima
Presidente

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:55:59
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.330.303/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1982
NOME EMPRESARIAL SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEZESSEIS	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANATORIOITUIUTABA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3261-5111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 10:27:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: –	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			
Conta Corrente: 580233609-5	Banco: 104 – Caixa Econômica Federal	Agencia: 0125	OP: 1292 Praça Pagamento Ituiutaba
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156	
Observação: O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato			
2 – INTERVENIENTES			
Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA	CPF: 753.454.396-72		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – INVESTIMENTO , CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
INVESTIMENTO: - Armários e prateleiras de aço; - Arquivos de Aço; - Computadores Completos; - Colchonetes; - Tenda; - Cortinas; - Divisórias; - Grades de ferro protetoras de janela; - Nobreak; - Ventiladores; - Relógio de Parede; - Liquidificador Industrial; - Tabletes; - Forno Microondas; - Lixeiras diversas; - Impressoras; - Cadeira de Rodas; - Mesas diversas para escritorio; - Modem; - Camaras de Segurança; - Aparelho de PABX; - Maquina de picar verdura Industrial.	44.322,50		44.322,50
CUSTEIO E MANUTENÇÃO: ADMINISTRAÇÃO: Material de Escritório, Material de Consumo e Manutenção em Geral, uniformes, Material de expediente. Aluguel de Impressora. INTERNAÇÕES: Medicamentos, Materiais de Enfermagem em geral, Materiais e Medicamentos Odontológicos, EPIs e Material de Consumo e Manutenção em Geral. ALIMENTAÇÃO: Gêneros Alimentícios. MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Materiais de Limpeza e Higiene, EPIs, peças, reparos e manutenção de equipamentos, eletrodomésticos e instalações, Materiais de Consumo e Manutenção em geral, Materiais e serviços destinados a manutenção e pequenos reparos nas dependencias do Sanatorio. Material de cama, mesa, banho, Copa e Cozinha, Serviço de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens imóveis. MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO: Serviços mecanicos em geral para manutenção e conservação de veiculo. Peças e acessórios diversos para manutenção. COMBUSTIVEL: Despesa com Combustivel, óleos Lubrificantes e filtros de Veiculo. ASSISTENCIA MÉDICA: Serviço Médicohospitalar, odontológico e laboratoriais: Assistência Médica (pagamento dos médicos Psiquiatras – Contratados) através de RPA com a produção de cada um Mensal através dos relatórios de atendimento. Assistencia Médica Clinico Geral (Contrato Prestação de Serviço – pagamento mensal com Nota Fiscal). HONORARIOS CONTABEIS Contratação de Prestação de Serviço – Área de Segurança no Trabalho. Contratação de serviços de assessoramento e software na área de Gestão e Administração Hospitalar. Contratar serviços de Ponto Eletronico e software de gestão de frequencia via web com hospedagem em nuvens. Serviços de manutenção e conservação de equipamentos da rede	135.645,00		135.645,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				179.967,75		
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO. CLOVIS QUEIROZ
DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por
CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20 19:55:24
-03'00'

Ituiutaba/MG., 20 de Março de 2025
LOCAL E DATA

PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: -	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com		Agência: 0125	OP: 1292
Conta Corrente: 580233609-5	Banco: 104 - Caixa Econômica Federal	Praça Pagamento Ituiutaba	
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: M - 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156	

Observação:

O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato

2 - INTERVENIENTES

Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA	CPF: 753.454.396-72
---------------------------------	------------------------

CC
Lub.
Ass.
odont
(pagar
através
através
Médica C
pagament
HONORARI
Contrataçã
Segurança
Contrataçã
na área de Ge
Contratar servi
gestão de freq
nuvens.
Serviços
computadores, im
interna de Informa
TOTAL GER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA - INVESTIMENTO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
INVESTIMENTO: - Armários e prateleiras de aço; - Arquivos de Aço; - Computadores Completos; - Colchonetes; - Tenda; - Cortinas; - Divisórias; - Grades de ferro protetoras de janela; - Nobreak; - Ventiladores; - Relógio de Parede; - Liquidificador Industrial; - Tabletes; - Forno Microondas; - Lixeiras diversas; - Impressoras; - Cadeira de Rodas; - Mesas diversas para escritorio; - Modem; - Camêras de Segurança; - Aparelho de PABX; - Maquina de picar verdura Industrial.	44.322,50		44.322,50
CUSTEIO E MANUTENÇÃO: ADMINISTRAÇÃO: Material de Escritório, Material de Consumo e Manutenção em Geral, uniformes, Material de expediente. Aluguel de Impressora. INTERAÇÕES: Medicamentos, Materiais de Enfermagem em geral, Materiais e Medicamentos Odontológicos, EPIs e Material de Consumo e Manutenção em Geral.			
ALIMENTAÇÃO: Gêneros Alimentícios.			
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Materiais de Limpeza e Higiene, EPIs, peças, reparos e manutenção de equipamentos, eletrodomésticos e instalações, Materiais de Consumo e Manutenção em geral, Materiais e serviços destinados a manutenção e pequenos reparos nas dependências do Sanatório.			
MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA	135.645,00		
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO: Serviços mecânicos em geral para manutenção e conservação de veículo, peças e acessórios diversos para manutenção.			
COMBUSTÍVEL: Despesa com Combustível, óleos lubrificantes e filtros de Veículo.			
ASSISTÊNCIA MÉDICA: Serviço Médico-hospitalar, Diagnóstico e laboratoriais: Assistência Médica (atendimento dos médicos Psiquiatras - Contratados) de RPA com a produção de cada um Mensal dos relatórios de atendimento. Assistência Clínica Geral (Contrato Prestação de Serviço - Mensal com Nota Fiscal).			
SERVIÇOS CONTÁBEIS			
Prestação de Serviço - Área de Trabalho, de serviços de assessoramento e software de Gestão e Administração Hospitalar.			
Serviços de Ponto Eletrônico e software de consulta via web com hospedagem em			
manutenção e conservação de impressoras e equipamentos da rede local.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1° – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				179.967,75		
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

2° – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

CLOVIS QUEIROZ
DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por
CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20 19:55:24
-03'00'

Ituiutaba/MG., 20 de Março de 2025

LOCAL E DATA

PROONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social.
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2016	
01 – ENTIDADE: SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO		02 – CNPJ: 21.330.303/0001-42	
03 - ENDEREÇO: Rua 16 Nº 102			
04: CEP 38300-070	05- BAIRRO Setor Norte	06-FONE 34-32615111	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL sanatorioituiutaba@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Clovis Queiroz de Lima		11-CPF: 753.454.396-72	
12- RG: RG: M-4678868 SSP/MG		13- DATA DA POSSE: 01/04/2024	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av: cinco, 175			
15- BAIRRO: Centro	16 – TELEFONE: 34- 3261-5111	17- CELULAR: (34) 9 9973-5021	

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ

DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20
19:54:38 -03'00'

Clovis Queiroz de Lima

Presidente

CPF 753.454.396-12

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Artigo 1º - Denomina-se **SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO** a associação criada em 21 de agosto de 1981, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba/MG., sob o nº 523, Livro A-2, fls. 277, de 10.09.1981 e primeira alteração contratual registrada em 29/04/2008, no Livro A-3, às fls. 286 verso, sob o nº 3293, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.330.303/0001-42, regida por este Estatuto.

Artigo 2º - A sede do Sanatório é na Rua 16, nº 102, Bairro Setor Norte, CEP: 38.300-070, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - O Sanatório tem como finalidade à atuação na área de saúde mental e se propõe a prestar assistência aos portadores de distúrbios mentais, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, sexo e nacionalidade, podendo, para este fim, valer-se da cooperação dos poderes públicos, celebração de convênios e aceitações, sem vínculo de compromisso de qualquer natureza, exceto os de ordem financeira e contábil, junto a seus membros;

Parágrafo Único: O **Sanatório** não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sejam aprovados pela Diretoria do Sanatório e mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da associação.

Artigo 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]
Rômulo Maciel Camargos
Advogado
MG 37.818

Artigo 7º - Demissão. O associado que o quiser poderá demitir-se, comunicando ao presidente o fato.

Artigo 8º - Exclusão. Por decisão da Assembléia Geral, poderá ser excluído o associado que descumprir o Estatuto ou as leis do país.

Artigo 9º - Direitos e Deveres. São direitos dos associados a participação em assembléias gerais da instituição, votar e ser votado, e os demais assegurados em lei e neste Estatuto. São deveres dos associados o empenho na consecução dos objetivos sociais, e a fidelidade aos seus objetivos.



CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, renovada sempre no mês de março, podendo os Diretores ter mandatos sucessivos nos mesmos ou em outros cargos.

Artigo 11 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar legalmente, judicialmente e extrajudicialmente a entidade; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) assinar todos os documentos da tesouraria com o respectivo titular;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Vice-Presidente terá as mesmas atribuições e poderes do Diretor Presidente, todavia somente as exercerá na ausência ou impedimento Deste.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor Secretário: a) lavrar as atas das reuniões e cuidar das correspondências da entidade; b) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos na assinatura, com o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, da movimentação de valores da entidade.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Rômulo Maciel Camargos
Advogado
27.612

Artigo 14 - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) encarregar-se das providências relativas às finanças do Sanatório; b) assinar, com o Diretor Presidente, toda a movimentação de valores da entidade.

Artigo 15 - A Diretoria nomeará o Diretor Clínico do Sanatório, obedecendo o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição.

Artigo 16 - O **Sanatório** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 17 - O **Sanatório** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL



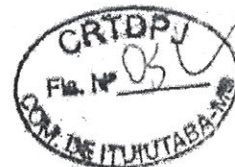
Artigo 18 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral eleger os administradores, destituí-los, aprovar as contas e alterar os estatutos da Sociedade.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reuniões anuais sempre no mês de dezembro e março, para eleger a Diretoria, quando for o caso, apresentar previsão orçamentaria para o exercício seguinte e aprovar as contas da Diretoria e eleger os membros do Conselho Fiscal. E serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia coletiva, destituição de administradores, ou qualquer outro motivo.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas por carta, e serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação ou por um dos associados eleito pela própria assembléia, que convidará um dos associados presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

Rômulo Maciel Camargos
Advogado
MG 37.818

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL



Artigo 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, associados ou não, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 23 - O patrimônio social e os recursos para sua manutenção e da instituição são oriundos das seguintes fontes: receitas de prestação de serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde; aquisições próprias, doações, subvenções e legados.

Artigo 24 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens imóveis da associação somente poderão ser efetuados com a autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 27 - A Diretoria do Sanatório, apresentará anualmente nos meses de dezembro e março, ao Conselho Fiscal, previsão orçamentária para o exercício seguinte e prestação de conta relativa ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A associação somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em única convocação, mediante edital publicado por três vezes na imprensa local, de que conste pauta específica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large 'P' and a stamp that reads 'Ass. de Saúde'.

Artigo 29 - O patrimônio do **Sanatório**, em caso de extinção, terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. O seu patrimônio será transferido a outra entidade de fins filantrópicos de igual objetivo e que esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 30 - O Estatuto será alterado sempre que necessário, por proposta da Diretoria e decisão da Assembléia Geral.

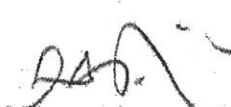
Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, por maioria dos associados.

Artigo 32 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

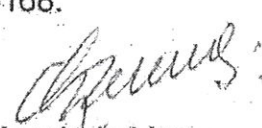
Ituiutaba/MG, 14 de dezembro de 2021.


Antônio Baduy Filho

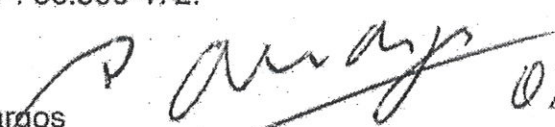
Presidente – CPF: 004.626.596-15, RG: MG-3.380.029-SSP/MG, brasileiro, viúvo, Médico, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua 26, 753 – Centro – CEP: 38.300-080.


Lindolfo Marques dos Santos

Tesoureiro – CPF: 074.006.916-00, RG: M-329.485-SSP/MG, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 16-A, Setor Norte – CEP: 38.300-168.

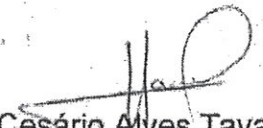

Omar Moacir de Lima

Secretário – CPF: 074.033.056-04, RG: MG-19.501.695-SSP-MG, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, na Rua Jorge Jacob Yunes, 760 Aptº 301, Setor Norte, CEP: 38.300-172.


Rômulo Maciel Camargos

Advogado - CPF: 240.027.636-68 RG: M-774.811-SSP/MG, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 18, nº 825 – Centro – CEP: 38.300-072.

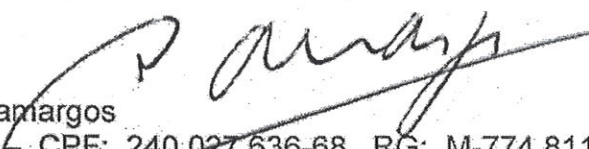
OAB-MG 37.818
Rômulo Maciel Camargos
Advogado
OAB-MG 37.818


Cesário Alves Tavares Filho

Conselho Fiscal - CPF: 287.434.076-68, CRMV-MG: 3054, brasileiro, casado, Veterinário, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: RD1, nº 1572 - Drummond - CEP: 38.300-240.


Romilda Balsanurfo dos Santos

Conselho Fiscal - CPF: 537.307.476-49, RG: 458.277-SSP/MG, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 16-A, nº 158 - Setor Norte - CEP: 38.300-168.


Rômulo Maciel Camargos

Conselho Fiscal - CPF: 240.027.636-68, RG: M-774.811-SSP/MG, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 18, nº 825 - Centro - CEP: 38.300-072.



PROTOCOLO Nº 59989 - Registro nº 3293 - Av 18
Livro: A78 - Folha 47/53 - Data 11/01/2022
Cotação: Emol R\$ 229,90 - TFJ R\$ 80,39 - Recombo R\$ 13,82 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 324,11 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (7)
Claudia Aparecida Corrêa
Claudia Aparecida Corrêa - Substitua
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FIS53910
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8960.8549.9830.7848
Quantidade de atos praticados: 10
Atos(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 243,72 - TFJ: R\$ 80,39
Valor Final: R\$ 324,11
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

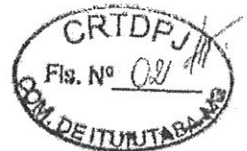
CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ATA de Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Sanatório Espírita José Dias Machado CNPJ: 21.330.303/0001-42

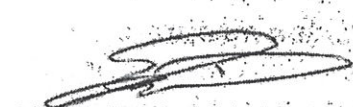
Período do Mandato: 01/04/2024 até 31/03/2026

Data da Eleição: 27/03/2024



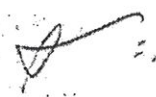
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, sito na Rua: 16, nº 102, desta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em sessão Ordinária dirigida por Clovis Queiroz de Lima, CPF: 753.454.396-72, reuniram-se os membros da Associação Sanatório Espírita José Dias Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.330.303/0001-42, em Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no Artigo 18 de seu Estatuto, e em atendimento ao Edital de Convocação publicado em 08/03/2024 com o fim especial de eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Presentes os associados em sua maioria, Clovis Queiroz de Lima CPF: 753.454.396-72, Lindolfo Marques dos Santos CPF: 074.006.916-00, Omar Moacir de Lima CPF: 074.033.056-04, e o Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo CNPJ: 18.455.543/0001-89 representado por sua Presidente, Betânia Tavares Paranaíba CPF: 687.856.906-00. O Presidente da sessão e demais presentes indicaram para secretário dos trabalhos o Sr. Omar Moacir de Lima. Iniciando, passaram a eleger a Diretoria do Sanatório Espírita José Dias Machado para o período de 01/04/2024 a 31/03/2026. Tendo sido eleito para: Diretor Presidente: Clovis Queiroz de Lima, Diretor Vice-Presidente: Omar Moacir de Lima, Diretor Secretório: Cesário Alves Tavares Filho e Diretor Tesoureiro: Lindolfo Marques dos Santos. Prosseguindo, elegeram os seguintes membros do Conselho Fiscal: Glória Maria Rodrigues Campos CPF: 071.785.556-29, Rômulo Maciel Camargos CPF: 240.027.636-68 e Romilda Balsanurfo dos Santos CPF: 537.307.476-49. A Diretoria eleita usando das atribuições Estatutárias em seu Artigo 15, nomeou a Diretoria Clínica do Sanatório Espírita José Dias Machado, o Dr. Sérvulo Santos de Oliveira, Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico, Dr. Evandro Martins Tomé, obedecendo o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição. O Diretor Presidente eleito Clovis Queiroz de Lima eleito e empossado, deu posse a todos os membros eleitos, ou seja: Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e nomeou a Diretoria Clínica. Foi encerrada a sessão às dezoito horas e trinta minutos, e, lavrou-se a presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.


Clovis Queiroz de Lima

Diretor Presidente – CPF: 753.454.396-72, RG: M-4678868 SSP/MG, brasileiro, divorciado, Arquiteto, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Av: cinco, 175 – Centro – Cep: 38.300-156


Betânia Tavares Paranaíba




Glória Maria Rodrigues Campos

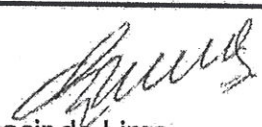
SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS




Omar Moacir de Lima

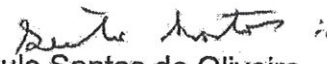
Diretor Vice Presidente – CPF: 074.033.056-04, RG: MG-19.501.695-SSP-MG, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, na Rua Jorge Jacob Yunes, 760 Aptº 301, Setor Norte, CEP: 38.300-172.


Lindolfo Marques dos Santos

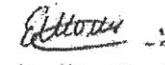
Diretor Tesoureiro – CPF: 074.006.916-00, RG: M-329.485-SSP/MG, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 16-A, Setor Norte – CEP: 38.300-168.


Cesário Alves Tavares Filho

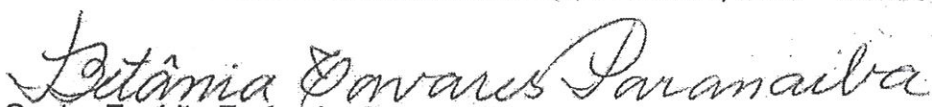
Diretor Secretário - CPF: 287.434.076-68, CRMV-MG: 3054, brasileiro, casado, Veterinário, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: RD1, nº 1572 - Drummond – CEP: 38.300-240.


Sérvulo Santos de Oliveira

Diretor Clínico - CPF: 508.796.266-15, CRM-MG 19677, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua José Carlos de Assis, 664 – Junqueira – CEP: 38.304-054.

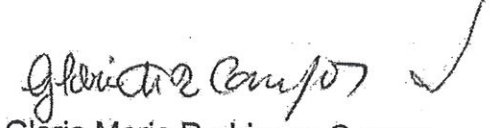

Evandro Martins Tomé

Vice Diretor Clínico - CPF: 211.013.536-00, CRM-MG 10.710-T, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 21, 1479 – Centro – CEP: 38.300-120.


Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo

Associado – CNPJ: 18.455.543/0001-89

Representado por Betânia Tavares Paranaíba - CPF: 687.856.906-00, RG 3.171.639-SSP-MG, brasileiro, desquitada, Professora, residente e domiciliada em Ituiutaba/MG, na Av: 21 n 1984 Ap. 203 – Centro – CEP: 38.300-120.


Glória Maria Rodrigues Campos

Conselho Fiscal - CPF: 071.785.556-29, MG 338.013, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Ituiutaba/MG, na Rua dos Balsamos, nº 580 - Alvorada – CEP: 38.307-108.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

R. Santos

Romilda Balsanurfo dos Santos

Conselho Fiscal – CPF: 537.307.476-49, RG: 458.277-SSP/MG, brasileira, casada,
Professora, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 16-A, nº 158 - Setor Norte –
CEP: 38.300-168.

R. Maciel
Rômulo Maciel Camargos

Conselho Fiscal – CPF: 240.027.636-68, RG: M-774.811-SSP/MG, brasileiro, solteiro,
Advogado, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Rua: 18, nº 825 – Centro – CEP:
38.300-072.

BC Paranaíba



PROTOCOLO: 63839 | REGISTRO: 3293 - AV 27
Livro A97 | FOLHA: 144/147 | DATA: 05/04/2024
Cotação: Emol.: R\$ 228,09 - TFC: R\$ 80,20 - Recomp.: R\$ 13,69 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 321,98 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-8(1), 6101-8(4)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: HQN93011
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5382.3541.5580.3624
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 241,78 - TFC: R\$ 80,20
Valor Final: R\$ 321,98

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA FORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2020/TJMG 1ª/UA - COMARCA/UA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e
Assistência Social

RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

I – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE		
NOME: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	
RG: M-4678868 SSP/MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av: cinco, 175 – Cep: 38.300-156		
BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG
II – IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO		
NOME: LINDOLFO MARQUES DOS SANTOS	CPF: 074.006.916-00	
RG: M-329.485/SSP-MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: 16 N° 753		
BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG
III – IDENTIFICAÇÃO VICE PRESIDENTE		
NOME: OMAR MOACIR DE LIMA	CPF: 074.033.056-04	
RG: MG-19.501.695/SSP-MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: JORGE JACOB YUNES N° 760 APT 301		
BAIRRO: SETOR NORTE	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG
IV – IDENTIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO		
NOME: Cesário Alves Tavares Filho	CPF: 287.434.076-68	
RG: 3054 CRMV MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: RD1, n° 1572 - CEP: 38.300-240		
BAIRRO: Drummond	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG

CLOVIS QUEIROZ DE LIMA
LIMA:75345439672
Assinado de forma digital por CLOVIS QUEIROZ DE LIMA:75345439672
Data: 2025.03.20 19:53:40 -03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente
CPF 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e
Assistência Social

RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

V – IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL		
NOME: Gloria Maria Rodrigues Campos	CPF: 071.785.556-29	
RG: 338013-MG	DATA DA POSSE: 01/04/2024	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua dos Balsamos n° 580		
BAIRRO: Alvorada	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG
VI – IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL		
NOME: Romilda Balsanurfo dos Santos	CPF: 537.307.476-49	
RG: 458.277-SSP/MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: 16-A, n° 158 - CEP: 38.300-168		
BAIRRO: SETOR NORTE	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG
VII – IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL		
NOME: Rômulo Maciel Camargos	CPF: 240.027.636-68	
RG: M-774.811-SSP/MG	DATA DA POSSE: 31/03/2022	MANDATO: 01/04/2024 A 31/03/2026
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: 18, n° 825 - CEP: 38.300-072		
BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: (034) 3261-5111	CIDADE: ITUIUTABA-MG

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE
LIMA:75345439672
Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20
19:54:03 -03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente
CPF 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e
Assistência Social

RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO:

DIRETOR PRESIDENTE: Clovis Queiroz de Lima – CPF: 753.454.396-72, RG: M-4678868 SSP/MG, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, na Av: cinco, 175 – Centro – Cep: 38.300-156.

DIRETOR TESOUREIRO: Lindolfo Marques dos Santos, CPF: 074.006.916-00, RG M - 329.485 – SSP/MG, residente na Rua 16-A nº. 158, Setor Norte – Ituiutaba/MG, CEP: 38300-168.

DIRETOR VICE PRESIDENTE: Omar Moacir de Lima, CPF: 074.033.056-04, RG MG – 19.501.695, residente na Rua Jorge Jacob Yunes nº. 301 – Setor Norte – Ituiutaba/MG, CEP: 38300-172.

Seguem cópias dos seguintes documentos:

Comprovante de residência, carteiras de identidade e CPF dos diretores.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20
19:52:52 -03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
CLOVIS QUEIROZ DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO
27/05/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/01/1968 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
11/01/2023

4b VALIDADE
10/01/2028

ACC **D**

6a DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M4578868 SSP MG

6b CPF
753.454.396-72

5 Nº REGISTRO
04284837044

8 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUCAS JOSE DE LIMA

MARIZA QUEIROZ DE LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		10/01/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

A

ELIURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
10046550200
MG531966849

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2532547380

2532547380



TELECOM

CLOVIS QUEIROZ DE LIMA

CINCO 175 AV

CENTRO

38300-156 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura

442618838

Valor total da conta

R\$ 178,89

Data de vencimento

07 / dez / 2023**FALE COM A ALGAR TELECOM**www.algartelem.com.br

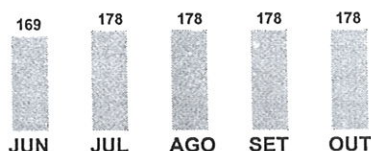
@algartelem

facebook.com/algartelem

Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

**EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/11/2023****CONTA SIMPLIFICADA****PACOTE CONTRATADO: ILIMITADO BRASIL + BL 600MB****SEU NÚMERO**

3432615904

01331493

PRODUTO

Pacote Fixo

Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)

22,72

156,17

TOTAL R\$ 178,89

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes é o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.

**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente: **CLOVIS QUEIROZ DE LIMA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
442618838	001/0204	000477446850	07/12/2023	178,89

84630000001-1 78890004000-7 04774468500-0 44261883800-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2531450305

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION
2º NOME E SOBRENOME
OMAR MOACIR DE LIMA
1ª HABILITAÇÃO
02/10/1974

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/11/1947 CAPINOPOLIS/MG

4a DATA EMISSÃO
21/12/2022

4b VALIDADE
21/12/2025

ACC
D

4a DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
22613 OAB MG

4a CPF
074.033.058-04

5 Nº REGISTRO
00420401589

6 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

EMISSÃO
JOSE LUCAS DE LIMA
MARIA ABADIA DE LIMA

7 ASSINATURA DO TITULAR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				B1			
B			21/12/2025	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
41405589041
MG630582313

MINAS GERAIS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.301.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 052.322136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 1ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

LINDOLFO MARQUES DOS SANTOS

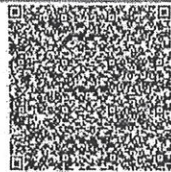
RUA VINTE E SEIS 1320 CO

CENTRO
ITUUTABA - MG
CEP: 38300080

CPF: 074.074.000-00

Nº DO CLIENTE: 7002384881

Nº de Instalação	Subclassificação	Classe
3001552941	Outros Serviços e Outras Ativ	Comercial Monofásico
Data de Vencimento		
Anterior	Atual	Próximo
13/11	13/12	12/01
Tarifa Convencional		



Controle: 320102/730836/0080 Data da impressão: 17/01/2024 09:42:18
NOTA FISCAL: 106185378 Série: 000 Data de emissão: 02/01/2024

Chave de acesso: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portaln>
Protocolo de autorização: 1312400117190034
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJP859003294	52259	52933	1	674

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica kWh	kWh	682	0,95214489	663,64	18,75	663,64	18,00	101,45	0,74908000
Energia SCEE ISENTA kWh	kWh	82	0,48733000	39,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,74908000
Energia compensada kWh	kWh	82	0,48733000	-39,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000

Total 663,64 18,75 663,64 101,45

Pág 1 de 1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	27/02/2024	R\$ 563,64

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	563,64	18,00	R\$ 101,45
ICMS	462,19	0,72	R\$ 3,32
PASEP	462,19	3,34	R\$ 15,43
COFINS			

Histórico de Consumo				REANEXO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.		
NOV/23	826	26,64	31		
OUT/23	828	26,70	31		
SET/23	829	25,90	32		
AGO/23	617	20,56	30		
JUL/23	520	17,93	29		
JUN/23	634	19,21	33		
MAI/23	634	21,13	30		
ABR/23	871	27,21	32		
MAR/23	555	17,90	31		
FEV/23	409	14,60	28		
JAN/23	701	20,02	35		
DEZ/22	0	0,00	0		

Informações Gerais

NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde. SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Instalação com leitura pluri-mensal - Faturado pela média. Faturamento pela média

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3001552941
FAZ SANTA FE DA SERRA 99999
ITUUTABA - MG / CEP: 38300000



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008120973519	27/02/2024	R\$ 563,64



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.186/0001-15 7/inst. Estadual 062.322.135-0047
Av. Barão de, 1.200 - 1ª andar - AA-11 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tabela Geral de Energia Elétrica - TGE 03/2022
Lei nº 10.430, de 24 de abril de 2002

SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO
RUA DEZESSEIS 102-00
SETOR NORTE
38300-070 ITUJUBA, MG
CNPJ 21.330.309/0001-42

Nº DO CLIENTE
7005721933

Nº DA INSTALAÇÃO
3001373592

Referente a
JAN/2023

Vencimento
22/01/2023

Valor a pagar (R\$)
R\$2.539,23

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº094555664 - PTA Nº45.000014006.81

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura	Data de Emissão
Comercial Trifásico	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	ANTERIOR 02/12 ATUAL 03/01 PRÓXIMA 01/02	03/01/2023

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	GPA208003388	2.804	3.040	40	5.440	
Energia injetada	GPA208003388	1.293	1.349	40	2.120	

Informações Gerais		Valores Faturados		
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh.		Descrição	Quantidade	Preço
Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.045, de 21/06/2022.		Energia Elétrica kWh	3.320	0,74890466
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22.		En comp. kWh ISENTA	2.120	0,65313000
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22		Energia injetada kWh HFP	2.120	0,65313000
Unidade faz parte de sistema de compensação de energia.		Encargos / Cobranças		
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.		Contrib. Ilum. Pública Municipal		53,88
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.		Tarifas aplicadas (sem impostos)		
Leitura realizada conforme calendário de faturamento.		Energia Elétrica kWh		0,65313000
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.		En comp. kWh ISENTA		0,65313000
DEZ/22 Band. Verde - JAN/23 Band. Verde.				

CONFERIDO EM
21/01/23
LANÇADO

CONTABILIZADO
03570 853

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
JAN/23	5.440	170,00	32
DEZ/22	5.040	162,58	31
NOV/22	5.960	205,51	29
OUT/22	6.040	188,76	32
SET/22	5.640	188,00	30
AGO/22	5.200	179,31	29
JUL/22	4.650	148,25	32
JUN/22	4.120	137,33	30
MAI/22	4.920	153,75	32
ABR/22	4.360	150,34	29
MAR/22	2.720	90,66	30
FEV/22	5.360	184,82	29
JAN/22	7.880	238,78	33

Reservado ao Fisco
614C.3ADD:A2B1.6235.C520.4B72.D088.FCF4

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.194,65	18,00	215,03
PASEP	2.270,32	0,80	18,16
COFINS	2.270,32	3,69	83,77

Ouidória CEMIG 0800 720 9338 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



Código de Débito Automático
000013735923

Instalação
3001373592

Vencimento
22/01/2023

Total a Pagar
R\$2.539,23



Pague pelo PIX

JAN/2023

83610000025-3 39230138009-4 41236622711-1 00013735923-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/06/2025

NOME: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

CNPJ/CPF: 21.330.303/0001-42

LOGRADOURO: RUA DEZESSEIS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR NORTE/NATAL

CEP: 38300070

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000858177836



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO
CNPJ: 21.330.303/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:26 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **B7C1.9D90.A5D1.C9D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.330.303/0001-42

Razão

Social:

SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

Endereço:

RUA DEZESSEIS 102 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601340240839805

Informação obtida em 21/03/2025 09:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 464620/2025

Data Geração: 18/03/2025

Data Validade: 18/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	40933
Contribuinte	SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO
CNPJ ou CPF	21.330.303/0001-42
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-070 - Rua 16, 102
Bairro	SETOR NORTE Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 18/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 464620/2025

Inscrição: 40933

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.330.303/0001-42
Certidão n°: 15713450/2025
Expedição: 18/03/2025, às 13:46:28
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.330.303/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO XII

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

Clovis Queiroz de Lima , presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 004.626.596-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ

DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por

CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:52:09

-03'00'

Clovis Queiroz de Lima

Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado

CPF: 753.454.396-72



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

ITUIUTABA – MG - E-mail: cmasitbamg@gmail.com

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **Sanatório Espírita José Dias Machado**, sediado na cidade de **Ituiutaba**, na **Rua 16 nº 102**, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **21.330.303/0001-42** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **001/98** desde **27 de agosto de 1998**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no acolhimento e tratamento de pessoas com distúrbio mental.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 05 de Maio de 2020

Márcia Maria Leal Tavares
Márcia Maria Leal Tavares

Presidente Substituta do Conselho Municipal de Assistência social



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 227

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
OS DO PODER EXECUTIVO	16317
RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16358
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16361
MINISTÉRIO DA MARINHA	16362
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	16363
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16363
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO DA REFORMA AGRÁRIA	16365
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	16374
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	16375
MINISTÉRIO DA SAÚDE	16376
MINISTÉRIO DO TRABALHO	16376
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16376
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	16379
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	16379
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	16379
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	16380
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16388
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	16388
MINISTÉRIO DA CULTURA	16389
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	16389
PODER JUDICIÁRIO	16391
ÍNDICE	16391

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o procedimento de reajuste dos preços administrados e das tarifas públicas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição Federal, e com base no disposto no artigo 170 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º O reajuste dos preços administrados e das tarifas públicas fica condicionado à prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de novembro de 1992: 171º da Independência e 124ª da República.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALUMNI, com sede na cidade de São Paulo/SP, e outras entidades.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A:

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO ALUMNI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.572.789/0001-02 (Processo MJ nº 14.803/92-17);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA ANA WERT, com sede na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.208.312/0001-10 (Processo MJ nº 9.115/92-27);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, com sede na cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 06.602.155/0001-84 (Processo MJ nº 12.424/92-20);

CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 53.329.645/0001-39 (Processo MJ nº 9.068/92-49);

CASA DA CRIANÇA AMPARENSE, com sede na cidade de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.055.391/0001-70 (Processo MJ nº 15.493/92-59);

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL "NOSSO LAR", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 67.139.907/0001-07 (Processo MJ nº 15.485/92-21);

CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ROMANA OMETTO, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.219.517/0001-41 (Processo MJ nº 14.588/92-28);

CENTRO SOCIAL DE PARQUEIRINHOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.239.041/0001-64 (Processo MJ nº 7.202/92-59);

CENTRO SOCIAL PARQUE HISTÓRICO, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 60.004.900/0001-39 (Processo MJ nº 14.804/92-71);

CONFÉRENCIA SÃO VICENTE DE PAULO - NOSSA SENHORA AFRONDIS, DE PROMISSÃO, com sede na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 55.618.409/0001-68 (Processo MJ nº 15.368/92-67);

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TERESINHA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.195.999/0001-40 (Processo MJ nº 13.861/92-70);

CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO "INTERMATO RURAL", com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 25.116.427/0001-80 (Processo MJ nº 10.291/74);

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE NOTARIANOS DE SÃO MIGUEL D'OESTE, com sede na cidade de São Miguel D'Oeste, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.483.385/0001-62 (Processo MJ nº 7.464/92-03);

CHEQUE ESCOLA DONA DUNVALINA TEIXEIRA ROSA, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.215.607/0001-67 (Processo MJ nº 14.811/92-37);

CRUZADA PRO-EQUILÍBRIO SOCIAL, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.483.298/0001-18 (Processo MJ nº 13.877/92-18);

HOSPITAL DE MIRACEMA, com sede na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 29.856.499/0001-15 (Processo MJ nº 18.488/92-25);

ORDEN AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.588.731/0001-55 (Processo MJ nº 14.820/92-28);

INSTITUTO ESPERANÇA, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 73.017.604/0001-00 (Processo MJ nº 64.962/74);

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPUEIRAS, com sede na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.984.073/0001-04 (Processo MJ nº 10.925/92-44);

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DIADENA, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.168.948/0001-01 (Processo MJ nº 14.931/92-59);

LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 70.058.426/0001-03 (Processo MJ nº 16.012/92-12);

3.º Tabelionato de Notas
ITUJUBA-MG
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
COMPARECE COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO, DOU FÉ.

17. 14 ABR 2004

Selo de Fiscalização

3.º Tabelionato de Notas
ITUJUBA-MG
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
COMPARECE COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO, DOU FÉ.

18 JUN 2004

João Amberg
João Amberg
Enan Silva

Enon Church
American Guild of Janitors

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 2212, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983.

Altera a Lei 1384, de 03 de fevereiro
de 1971 que declara entidade de utili-
dade pública.

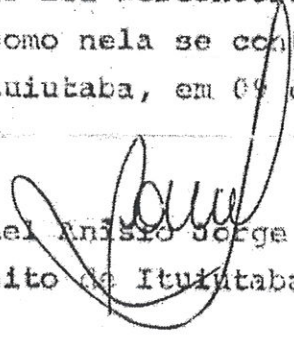
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1384, de 03 de fevereiro de 1971, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Sanatório Espírita "José Dias Machado", entidade de assistência social autônoma sediada nesta cidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de novembro de 1983.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2023 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 1.083, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Sanatório Espirita José Dias Machado, com sede em Ituiutaba (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 379, de 1º de abril de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 800/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043387/2021-52, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Sanatório Espirita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, com sede em Ituiutaba (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 379, de 1º de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 68, de 13 de abril de 2021, seção 1, página 76, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima , presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Lindolfo Marques dos Santos, CPF 074.006.916-00, CRC nº TC-MG 17748 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20 19:51:07
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LINDOLFO MARQUES DOS SANTOS
REGISTRO.....	: MG-017748/O-9
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.006.916-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/03/2025 as 09:20:57.

Válido até: 19/06/2025.

Código de Controle: 912045.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima , presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, nomeia o Sr. Lindolfo Marques dos Santos, portador do CPF: 074.006.916-00, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:50:39
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima , presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/04/2024 a 31/03/2026, são: Presidente: Clovis Queiroz de Lima CPF: 753.454.396-72; Tesoureiro: Lindolfo Marques dos Santos, CPF: 074.006.916-00 e Vice Presidente: Omar Moacir de Lima, CPF: 074.033.056-04.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

**CLOVIS QUEIROZ
DE**

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:50:11
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social

RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital

por CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20

19:49:45 -03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins que o Sr. Lindolfo Marques dos Santos se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ

DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por

CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:49:14

-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20 19:48:48
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

**CLOVIS QUEIROZ
DE**

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por
CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672
Dados: 2025.03.20 19:48:07
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Lindolfo Marques dos Santos, dispões de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

**CLOVIS QUEIROZ
DE**

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital

por CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:47:36

-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Clovis Queiroz de Lima, presidente do SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO, CPF 753.454.396-72, declara para os devidos fins que a entidade SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO teve seu início das atividades em 21/08/1981 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-Mg, 20 de março de 2025.

CLOVIS QUEIROZ
DE

LIMA:75345439672

Assinado de forma digital
por CLOVIS QUEIROZ DE

LIMA:75345439672

Dados: 2025.03.20 19:47:00
-03'00'

Clovis Queiroz de Lima
Presidente do Sanatório Espirita José Dias Machado
CPF: 753.454.396-72



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-14 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

OMAR MOACIR DE LIMA

RUA JORGE JACOB YUNES 760 CD

SETOR NORTE
ITUJUBA - MG
CEP: 38300172

CPF: 074.044.888-08



Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação 3005447331	Subclasse Agropecuária Rural	Rua Rural
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior 30/12	Atual 30/01	Próxima 27/02
Tarifa Convencional		

Controle: 32045/184540/9145 Data da impressão: 06/03/2025 07:59:00
NOTA FISCAL 235963695 Série: 000 Data de emissão: 04/02/2025

Chave de acesso: <https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portaln>
Protocolo de autenticação: 1312500255332337
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://portal.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJV989001249	46892	48454	1	1562

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	30	1,01112671	30,31	0,87	30,31	18,00	5,45	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	15,32	0,53071000	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,79969000
Energia compensada GD II	kWh	15,32	0,4204573	6,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia comp. adicional	kWh	30	0,79969000	23,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000

Bônus PAIPI art. 21 da Lei 10.430/2002

2,09

Total 173,11 0,87 30,31 6,45 Pág 1 de 1

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR
JAN/2025		19/03/2025		R\$ 173,11
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:		Valor (R\$):
30,31		18,00		R\$ 5,45
ICMS		0,63		R\$ 0,15
ICMS		2,92		R\$ 0,72
PASEP				
COFINS				
Mês/Ano	Consumo de Energia kWh	Consumo de Energia kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
DEZ/24	1345	43,38	31	
NOV/24	1234	42,55	29	
OUT/24	1360	43,87	31	
SET/24	1369	44,16	31	
AGO/24	1077	34,58	31	
JUL/24	1008	31,50	32	
JUN/24	1461	45,66	32	
MAI/24	1360	48,57	28	
ABR/24	1590	49,68	32	
MAR/24	1034	36,92	28	
FEV/24	1746	60,20	29	
JAN/24	1661	50,33	33	

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 012/2025, emitido em atendimento a Lei nº 12.097, de 29/07/09, declara quitação dos débitos do cliente em referência (contrato 5004779/2), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2024, excluindo eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de rejeição de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judiciais, que abrangam ou não o período em questão. DEZ/24 Band Verde - JAN/25 Band Verde. SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 14.511,78 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Para legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal nº 7.501/2011 não se aplicam. FAZ SEU VALOR EM LINGUAGEM COMUM: R\$ 173,11 (cento e setenta e três reais e onze centavos). ITUJUBA - MG / CEP: 38309899

Penalidade - AG09758970-1 - QNA 4A 40 - 96 / 155

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

Correios

102,55

17:11



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

Carta

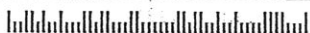
9912254754/2022

Município de
Ituiutaba

Correios

INSTRUÇÕES GERAIS: O pagamento da multa poderá ser efetuado com este documento, até a data do prazo para pagamento com desconto, na rede CAIXA/Lotéricas. Após o vencimento entrar em contato junto ao órgão atuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento desta guia impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN.

INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Caberá recurso em Primeira Instância na forma dos Art. 286 e 287 do CTB. O prazo para interposição de recurso, em primeira instância, expira na data para pagamento com desconto. O recurso não tem efeito suspensivo (§1º Art. 285 do CTB). Para recorrer, são necessários os seguintes procedimentos: preenchimento do formulário específico, endereçado à JARI municipal. O Recurso poderá ser enviado via Correios ou Entregue no endereço na Av Nove, nº 746, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38300-150. Horário de Atendimento das 8:00 às 17:00.



DESTINATÁRIO:

LINDOLFO MARQUES DOS SANTOS
RUA DEZESSEIS A 158 RESIDENCIA
SETOR NORTE
ITUIUTABA - MG
38300-168



00800462

DESTINATÁRIO

LINDOLFO MARQUES DOS SANTOS
RUA DEZESSEIS A 158 RESIDENCIA
SETOR NORTE
ITUIUTABA - MG
38300-168



00800462

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h
2ª ____/____/____ : ____h
3ª ____/____/____ : ____h

ATENÇÃO:

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

- ☐ Mudou-se
- ☐ Não Existe o Nº Indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não Procurado
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação do Porteiro/Síndico

REMETENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
AV NOVE 746
CENTRO
38300-150
ITUIUTABA - MG



Ituiutaba, 25 de Março de 2025

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que o SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO CNPJ 21.330.303/0001-42 mantem nesta instituição financeira a Conta Corrente Jurídica Nº 0125 1292 580233609-5. A referida conta esta ATIVA para movimentações.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração



Hudson Garcia Silva

Assistente de Varejo PJ

Caixa Econômica Federal

Agência Ituiutaba MG



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **664 / 2025**

Inscrição Municipal
9988

CCM
9988

CNPJ/CPF
21.330.303/0001-42

FICA CONCEDIDO A

SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 16, 102

SETOR NORTE

38300-070 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

SOCIEDADE CIVIL DE FINS FILANTROPICOS

Descrição Atividade

HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS, ATÉ: 02/10/2025; N.F: 06/08/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	21/05/1997	17466	2023	06/08/2025	27/02/2025

Mariana Correa
MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Aguiar da Silva
Aguiar da Silva
Seção de F. Posturo
Mat. 3080

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 5560/2025

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Adeilton José R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 29.322,50 (vinte e nove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); Alice Drummond R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Edmar Machado R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Francisco Tomaz R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Pedro Donizete R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Roberto Dutra R\$ 10.645,00 (dez mil reais seiscientos e quarenta e cinco reais) e Yata Muniz R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que totalizam o valor de R\$ 179.967,50 (Cento e setenta e nove reais novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para ser utilizado como CUSTEIO e INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 16 de abril de 2025.


Tamiris Rodrigues Santos
Mat.13.104

PROCESSO Nº 5560/2025

DESPACHO

Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 06 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

Instituição de relevância social que presta serviços em regime hospitalar psiquiátrico.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva classificada como custeio e investimento, o pagamento será repassado através do contrato 309/2023 e está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Termo de Fomento será Isabella Cristina Borges matrícula :4035
Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Márcia Rute Sedinario
Fiscal


Isabella Cristina Borges
Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24071/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023

CONTRATO Nº 309/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO S.U.S. PARA ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 309/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, conforme Decreto nº 10.047/2022, e representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**, CPF xxx.379.261-xx, RG MG-xx147xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO** CNPJ 21.330.303/0001-42, com sede na Rua Dezesseis, Nº 102, Bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG, representada pelo presidente **Clóvis Queiroz de Lima**, CPF XXX.454.396-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 22018/2024, de 17/10/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses contados a partir de 08/dezembro/2024 a 07/dezembro/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência o valor total do contrato original fica acrescido em R\$6.335.356,96 (seis milhões e trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), passando de R\$6.335.356,96 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), para R\$12.670.713,92 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

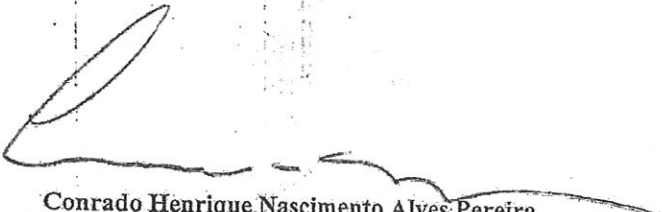
01.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.50.41 - Contribuições
33.50.42 - Auxílios
33.50.43 - Subvenções Sociais
44.50.41 - Contribuições
44.50.42 - Auxílios
10.122.0002.2.824 - Apoio Ao Sanatório - Lei 5340
33.50.43 - Subvenções Sociais

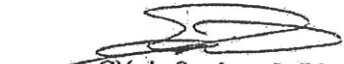
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2024.


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


Clóvis Queiroz de Lima
Sanatório Espirita José Dias Machado
Contratado(a)

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula 229


Divanice Domingos batalha
Matrícula Municipal 2485

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24071/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023
CONTRATO Nº 309/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS PARA
ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATADA: SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento no Processo Administrativo nº 12849/2024 de 16/06/2024 e em face à criação da Lei Nº 5.340, de 16 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 50410002, nº da Proposta 36000604501202400, creditada nos cofres públicos conforme Portaria nº 3862/2024, o objeto deste termo é acrescentar ao contrato a dotação orçamentária abaixo aberta para acobertar a presente despesa, a qual será executada conforme o plano de trabalho em anexo.

10.122.0002.2.824 - APOIO AO SANATORIO - LEI 5340

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Dotação: 1827

Fonte de Recurso: 1.600.000.7000

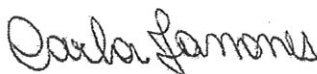
Evento: 001.145

Requisição de Serviço: 978/2023

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de julho de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SANATÓRIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado.		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: -	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			

Conta Corrente: 9.871-X	Banco: 001 – Banco do Brasil	Agência: 0204-6	Praça Pagamento Ituiutaba
----------------------------	---------------------------------	--------------------	------------------------------

Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
--	----------------------------	-----------------------	----------------------

CI/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156
---	---------------------------------	------------------------

Observação:

O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato;

A prestação de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo conselho de saúde local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e também apresentada para o setor de convênios do município.

2 – INTERVENIENTES

Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA	CPF: 753.454.396-72
---------------------------------	------------------------

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA			
3 – PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO: Material de Escritório, Material de Consumo e Manutenção em Geral. Aluguel de Impressora. INTERNAÇÕES: Medicamentos, Materiais de Enfermagem em geral, Materiais e Medicamentos Odontológicos, EPIs e Material de Consumo e Manutenção em Geral. ALIMENTAÇÃO: Gêneros Alimentícios. MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Materiais de Limpeza e Higiene, EPIs, peças, reparos e manutenção de equipamentos, eletrodomésticos e instalações, Materiais de Consumo e Manutenção em geral, Materiais e serviços destinados a manutenção e pequenos reparos nas dependências do Sanatório. Material de cama, mesa, banho, Copa e Cozinha, Serviço de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens imóveis. Serviços especializados em manutenção e limpeza das áreas verdes interna e externa. MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO: Serviços mecânicos em geral para manutenção e conservação de veículo. Peças e acessórios diversos para manutenção. COMBUSTÍVEL: Despesa com Combustível, óleos Lubrificantes e filtros de Veículo. ASSISTÊNCIA MÉDICA: Serviço Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais: Assistência Médica (pagamento dos médicos Psiquiatras – Contratados) através de RPA com a produção de cada um Mensal através dos relatórios de atendimento. Assistência Médica Clínico Geral (Contrato Prestação de Serviço – pagamento mensal com Nota Fiscal). HONORÁRIOS CONTÁBEIS Contratação de Prestação de Serviço – Área de Segurança no Trabalho. Contratação de serviços de assessoramento e software na área de Gestão e Administração Hospitalar. Contratar serviços de Ponto Eletrônico e software de gestão de frequência via web com hospedagem em nuvens. Serviços de manutenção e conservação de computadores, impressoras e equipamentos da rede interna de Informática.	200.000,00		200.000,00
TOTAL GERAL	200.000,00		200.000,00

SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	200.000,00					

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42.

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 N° 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Ituiutaba/MG., 06 de junho de 2024

LOCAL E DATA


PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



PREFEITURA

ITUUTABA

CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 12.849/2024

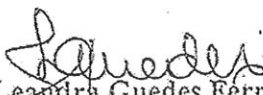
Em face ao requerimento recebido da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o envio de projeto de lei à Câmara Municipal com a finalidade de autorizar o repasse de recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Sanatório Espírita José Dias Machado, da Emenda Parlamentar nº50410002, creditada nos cofres do Município, conforme Portaria GM/MS nº3.862, de 17/05/2024, para a execução conforme plano de trabalho juntado às fls. 03 a 06.

Diante disso, o procedimento foi enviado a Secretaria de Finanças, a Controladoria, que se manifestaram às fls. 02 verso, informando que o recurso de subvenção solicitado já está na conta do Fundo Municipal da Saúde, posteriormente foi remetido à Procuradoria Geral que através do parecer nº625/2024, opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse ao Sanatório Espírita José Dias Machado da subvenção no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 02 de julho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.340, DE 16 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para pagamento de subvenção no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é proveniente da Emenda Parlamentar nº 50410002, nº da proposta 36000604501202400, creditado nos cofres públicos conforme Portaria nº 3862/2024.

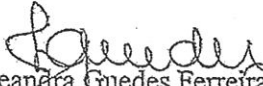
Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 3º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente com a entidade mencionada no artigo primeiro, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2024 à 31/12/2024

01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação Funcional

Descrição

10.122.0002.2.824

APOIO AO SANATORIO - LEI 5340

Natureza da Despesa

Descrição

3.3.50.43.00

SUBVENCOES SOCIAIS

Dotação

1827

Vinculo

Dotação Inicial

Movimentação

Saldo Atual

1.600.000,7000 - TRANSF. SUS UNIÃO- EMENDAS COMISSÃO

0,00

200.000,00

200.000,00

Total Dotação

0,00

200.000,00

200.000,00

Total Classificação Funcional

0,00

200.000,00

200.000,00

Total Unidade Executora

0,00

200.000,00

200.000,00

Total Unidade Orçamentária

0,00

200.000,00

200.000,00

Total Tipo de Órgão Público

0,00

200.000,00

200.000,00

TOTAL GERAL

0,00

200.000,00

200.000,00



Despacho – Processo nº 12.849/2024

Em face à criação da Lei Nº 5.340, de 16 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, foi a aberta a seguinte dotação para acobertar a presente despesa:

10.122.0002.2.824 - APOIO AO SANATORIO - LEI 5340

3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Dotação: 1827

Neste sentido, a presente despesa deverá ser empenhada:

10.122.0002.2.824 - APOIO AO SANATORIO - LEI 5340

3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Dotação: 1827

Fonte de Recurso: 1.600.000.7000

Evento: 001.145

Requisição de Serviço: 978/2023

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em tempo, solicitamos o apostilamento do Contrato Nº 309/2023, do SANATORIO ESPÍRITA JOSE DIAS MACHADO, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, para a inserção da Lei Nº 5.340, acima mencionada.

Remeta à Seção de Gestão de Contratos e, após, ao Departamento de Planejamento Orçamentário para providências

Ituiutaba, 23 de julho de 2024.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde Interino

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24071/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023

CONTRATO Nº 309/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS PARA
ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATADA: SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO

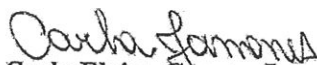
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento no Processo Administrativo nº 5397/2024 de 11/03/2023, o objeto deste termo é retificar o Plano de Trabalho a fim de acrescentar o subitem SERVIÇOS CONTÁBEIS à despesa destinada a Custeio e Manutenção do Sanatório Espírita José Dias Machado, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 15 de março de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Retificação Plano de Trabalho Contrato Nº 309/2023

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: -	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			
Conta Corrente: 4.662-5	Banco: 104 – Caixa Economica Federal	Agencia: 0125	Praça Pagamento Ituiutaba
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156	

Observação:

O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato;

A prestação de contas será monitorada no RAG devidamente aprovada pelo conselho de saúde local, pela comissão específica de avaliação e monitoramento do contrato e também apresentada para o setor de convênios do município.

2 – INTERVENIENTES

Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA	CPF: 753.454.396-72
---------------------------------	------------------------

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA			
3 – PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO: Telefone, Material de Expediente, Impressos, Uniformes, crachás, Material de Consumo e Manutenção em Geral. Aluguel de Impressora. INTERNAÇÕES: Medicamentos, Materiais de Enfermagem em geral, Materiais e Medicamentos Odontológicos, Exames Laboratoriais, Tomografia, Ressonância Magnética, Exames de Cardiologia, EPIs e Material de Consumo e Manutenção em Geral. ALIMENTAÇÃO: Gêneros Alimentícios. MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Energia Elétrica, Água e Esgoto, Materiais de Limpeza e Higiene, EPIs, peças, reparos e manutenção de equipamentos e eletrodomésticos, Materiais de Consumo e Manutenção em geral, Materiais Elétricos e Hidráulicos em geral, Materiais e serviços destinados a manutenção e pequenos reparos nas dependências do Sanatório. Serviços de Gás (recarga de Gás), Material de cama, mesa e banho, Material de Copa e Cozinha, Serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, Manutenção e Conservação de bens imóveis. MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO: Material de Consumo e Manutenção, prestação de serviço em geral. COMBUSTÍVEL: Despesa com Combustível de Veículo: Alcool ou Gasolina. ASSISTÊNCIA MÉDICA: Serviço Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais: Assistência Médica (pagamento dos médicos Psiquiatras – Contratados) através de RPA com a produção de cada um Mensal através dos relatórios de atendimento. Assistência Médica Clínico Geral (Contrato Prestação de Serviço – pagamento mensal com Nota Fiscal). SERVIÇOS CONTÁBEIS	1.367.178,00		1.367.178,00
TOTAL GERAL	1.367.178,00		1.367.178,00

Observação:

O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato

SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
						1.367.178,00

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO



SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CNPJ 21.330.303/0001-42

Instituição de saúde mental. Declarado de utilidade pública municipal, estadual e federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social
RUA 16 Nº 102 – PABX (34) 3261-5111 – CEP: 38300-070 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Ituiutaba/MG., 11 de março de 2024

LOCAL E DATA


PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24071/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 24071/2023

CONTRATO Nº 309/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATADA: SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ofício nº 50/2024/Secretaria Municipal de Saúde, a fim de acrescentar anexo técnico VI – Lei Nº 5.231, de 27 de Fevereiro de 2024.

Concessão de subvenção no exercício de 2024, a ser repassado em 10 parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais e executado conforme plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152
Fone: (34) 3271-8239 – ITUIUTABA / MG
regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 50/2024

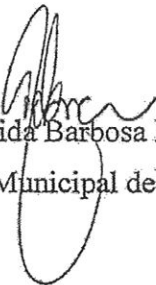
Assunto: Apostilamento CT 309/2023.

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2024.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. que encaminhe este expediente ao Departamento competente, o apostilamento ao contrato nº 309/2023 Sanatório Espirita José Dias Machado, a fim de acrescentar anexo técnico VI – Lei Nº 5.231, de 27 de Fevereiro de 2024.

Concessão de subvenção no exercício de 2024, a ser repassado em 10 parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais e executado conforme plano de trabalho em anexo.

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra.

Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: –	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			
Conta Corrente: 3952-1	Banco: 104 – Caixa Econômica Federal	Agência: 0125	Praça Pagamento Ituiutaba
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
CI/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156	
Observação: O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato			
2 – INTERVENIENTES			
Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA		CPF: 753.454.396-72	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO: Pessoal Operacional e Administrativo: Salários (Folha de Pagamento mensal), Férias e Rescisões			
AMBULATÓRIO: Assistência Médica, Pessoal Operacional. RPA dos Médicos			
INTERNAÇÕES: Pessoal Operacional: Salários (Folha de Pagamento Mensal), Férias e Rescisões	1.000.000,00		1.000.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Pessoal Operacional: Salários (Folha de Pagamento Mensal), Férias e Rescisões			
ENCARGOS: INSS, I.S.S.Q.N, FGTS, PIS, I.R.R.F.			
TOTAL GERAL	1.000.000,00		1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Ituiutaba/MG., 25 de janeiro de 2024

LOCAL E DATA

PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24071/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 24071/2023

CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO
À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO
PSIQUIÁTRICA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conegó Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sandra Aparecida Barbosa Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SANATORIO ESPIRITA JOSÉ DIAS MACHADO** CNPJ 21.330.303/0001-42, com sede na Rua Dezesseis, Nº 102, Bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG, representada pelo presidente Clóvis Queiroz de Lima, CPF 753.454.396-72 doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 24071/2023, convertido no Processo de Inexigibilidade nº. 128/2023, celebram o presente **CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO** regidos pelas normas estabelecidas no artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto manter a oferta e prestação de serviços mediante a contratação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar psiquiátrico, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários.

1.1.1. As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde.

1.1.2. A execução do presente Contrato observará o previsto neste instrumento e no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

2.2. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação.

2.3. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em decorrência do presente Contrato serão custeadas integralmente com recursos públicos do SUS, e recursos próprio do município, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

2.4. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 - e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

- 2.5. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 2.6. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- 2.7. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelo Gestor de Contrato;
- 2.8. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- 2.9. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com o gestor;
- 2.10. Encaminhar mensalmente até o 10º dia útil do mês, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) do Ministério da Saúde;
- 2.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 2.12. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e outros Conselhos, de acordo com a legislação vigente;
- 2.13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente, ou por seu responsável;
- 2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 2.15. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, inclusive os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 2.16. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - b. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - c. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas, e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- 2.17. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da ampliação das demais sanções cabíveis;
- 2.18. Cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 2.20. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos) executadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a) CONTRATADO (A);
- 2.21. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 2.22. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e as demais normas do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município e legislações afins;
- 2.23. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 2.24. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.25. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado (contra referência) ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";



CLAUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023 a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RECURSO DE CUSTEIO:

- 10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Dotação 677 (ou a que vier substituir)
- 3.3.50.41 – Contribuições
- 3.3.50.42 – Auxílios
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTES DE RECURSOS:

- Fonte de recurso - 1.600.000.0000
- Fonte de recurso - 1.600.000.3110
- Fonte de recurso - 1.600.000.3120
- Fonte de recurso - 1.605.000.0000
- Fonte de recurso - 1.621.000.0000
- Fonte de recurso - 1.621.000.3210
- Fonte de recurso - 1.621.000.3220.
- Fonte de recurso - 1.500.000.1002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA RECURSO DE INVESTIMENTOS:

- 10.302.0019.2.428 - Gestão de Saúde Plena- Dotação 677 (ou a que vier substituir)
- 4.4.50.41 – Contribuições
- 4.4.50.42 – Auxílios

FONTES DE RECURSOS

- Fonte de recurso- 1.600.000.0000
- Fonte de recurso - 1.600.000.3110
- Fonte de recurso - 1.600.000.3120
- Fonte de recurso - 1.605.000.0000
- Fonte de recurso - 1.621.000.0000
- Fonte de recurso - 1.500.000.1002

CLAUSULA QUARTA –DO PREÇO

- 4.1. O preço adotado para a contratação dos serviços Hospitalar Psiquiátricos será a disponível no SigTap (Tabela Sus).
- 4.2. Os códigos apresentados devem seguir direcionamento da Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas regido pela Nota Técnica nº 29/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2022 ou a que vier substituir.
- 4.3. Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$6.335.356,96 (Seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) referente aos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 4.4. Os recursos serão repassados da seguinte forma:
 - 4.4.1. Valor pós fixado: o valor será repassado pós-produção, processamento pelo sistema SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, respeitando o teto financeiro municipal e de acordo com o documento descritivo em anexo.
 - 4.4.2. Recurso proveniente de Fonte Municipal, Estadual e Federal será realizado o repasse mediante plano de trabalho e efetivo crédito em conta de acordo com critérios pré-estabelecidos em normativa.
 - 4.4.3. O quadro abaixo leva em consideração a produção de 2019 e será considerado para efeito de monitoramento deste Contrato.



MÉDIA COMPLEXIDADE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – META PACTUADA

Grupo de Procedimentos	Média complexidade QUANT AIH	Média complexidade Financeiro Sem UTI
0303170190 Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência de até 90 dias)	598	RS 1.367.178,90
Total	598	RS 1.367.178,90

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão executados nas dependências do Hospital Contratualizado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsto neste instrumento.

5.1.1. O Prestador apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para efetivação dos serviços prestados aos municípios.

CLAUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido a seguir.

6.1.1. O(A) CONTRATADO(A), apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

6.1.2. A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS (Ministério da Saúde), e após aprovação efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).

6.1.3. A rejeição dos procedimentos pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), será notificada ao (à) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados em um prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o comando de pagamento realizado no mês da reapresentação;

6.1.4. Os relatórios do SIHD/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao (à) CONTRATADO(A).

CLAUSULA SETIMA – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

7.1. A gestão e monitoramento deste contrato são de responsabilidade do Gestor do Contrato, que utilizará de procedimentos de supervisão direta e indireta dos serviços prestados a partir das normatizações vigentes, podendo, em casos específicos determinar auditoria especializada. A Comissão de avaliação e acompanhamento designada por Portaria Municipal atenderá a determinação da Portaria 3410 de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, atualmente inserida na Portaria de Consolidação n.02 de 28/09/2017, conforme as especificações:

7.1.1. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento mencionada no “caput” da Portaria de Consolidação n.02 de 28/09/2017 será composta de 1(um) representante da CONTRATADA, 1(um) representante da Contratante e 1(um) representante do COSEMS e seus respectivos suplentes, devendo reunir-se quadrimestralmente para avaliação dos resultados das metas pactuadas demonstrando a tendência do cumprimento dos serviços e indicadores.

7.1.2. O Conselho Municipal de Saúde designará 01(um) representante e seu respectivo suplente para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

7.1.3. As atribuições desta Comissão serão acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante ao cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos no instrumento descritivo parte integrante deste contrato denominados anexos técnicos. Incluindo atribuição de avaliar justificativa por não cumprimento de meta para alterar ou acatar indicadores não cumpridos, desde que apresentado plano de ação quando aplicável e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;



- 7.1.4. Caberá à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em até 10(dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 7.1.5. Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Município, em até 10(dez) dias a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 7.1.6. Os resultados atingidos na execução do CONTRATO deverão ser analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação quadrimestralmente;
- 7.1.7. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo quadrimestralmente sobre os resultados atingidos com base nos planos de trabalhos apresentados no instrumento descritivo parte integrante do CONTRATO nos termos do documento abaixo, em como registrará em Ata;
- 7.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação e ao responsável técnico designado pela CONTRATANTE as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 7.1.9. O representante da CONTRATANTE deverá registrar em Ata os atos todos os atos da Comissão de Acompanhamento, comunicando a CONTRATADA eventual inconformidade na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada;
- 7.1.10. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Da Regulação da CONTRATANTE;
- 7.1.11. O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A presente Contratualização vigorará a partir da assinatura do termo contratual por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

- I. Cumprir as metas físico-financeiras previstas no Documento Descritivo - ANEXOS
- II. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela CONTRATANTE conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- III. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.
- IV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- V. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) e prover as alterações necessárias, quando for o caso;
- VII. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IX. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Programas Municipal e Estadual;
- X. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo (a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:
- Os membros do seu corpo clínico;
 - Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;



- c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.
- d. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no CNES.

XI. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

XIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XIV. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XVI. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVIII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o programa do SIHD ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;

XIX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XX-Manter registro atualizado no CNES;

XXI-Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, através por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES;

XXII-Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIII-Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIV-Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXV-Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXVII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVIII. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXIX-Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XXX-Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXXI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004;



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 – e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

- XXXII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos no instrumento contratual;
- XXXIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- XXXIV. Utilizar como protocolos técnicos de atendimento os estabelecidos pelos gestores do SUS;
- XXXV. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde, visando redução de eventos indesejados;
- XXXVI. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XXXVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXIX. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XL. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XLI. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XLII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XLIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- XLIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XLV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XLVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XLVII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XLVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XLIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- L. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- LI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- LII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do documento descritivo ou instrumento congênere.



- LIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- LV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.2. DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula: DO PAGAMENTO, observadas as autorizações emitidas pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação;
- II. Acompanhar e analisar o alcance das metas físico-financeiras, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- III. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- IV. Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- V. Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Contrato;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIH);
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde.
- XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- XII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento Descritivo;
- XIII. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- XIV. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O CONTRATADO obriga -se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

12.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

12.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

12.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(a) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- c) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- d) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- e) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- f) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- g) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- (2) moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

17.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

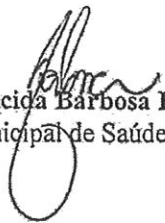
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

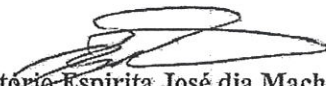


PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8181 – e-mail: contratos@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ituiutaba/MG, 08 de dezembro de 2023.


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Sanatório Espirita José dia Machado
CNPJ 21.330.303/0001-42

Testemunhas:


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula 13920


Ricardo da Silva Ribeiro
Matrícula 9897



INSTRUMENTO DESCRITIVO

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES

1 – DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES

O objetivo desse instrumento descritivo é estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistências para prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de internação psiquiátricas.

A abrangência do hospital engloba todo o município de Ituiutaba, sendo referência ainda para as cidades de Capinópolis, Campina Verde, Gurinhatã, Cachoeira Dourada, Santa Vitória, Ipiacu, Centralina e Canápolis.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição de seus 50 leitos cadastrados no CNES, sendo 46 disponibilizados ao SUS previstos para utilização de internações psiquiátricas.

O Hospital apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para a efetivação dos serviços prestados aos municípios.

2 – SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – MÉDIA COMPLEXIDADE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – META PACTUADA

Grupo de Procedimentos	Média complexidade QUANT AIH	Média complexidade Financeiro Sem UTI
0303170190 Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência de até 90 dias)	598	RS 1.367.178,90
Total	598	RS 1.367.178,90

2.1.1 O quadro acima leva em consideração a produção de 2019 e será considerado para efeito de monitoramento deste Contrato.

2.1.2. Os códigos apresentados devem seguir direcionamento da Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas regido pela Nota Técnica nº 29/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2022 ou a que vier substituir.

RECURSOS FINANCEIROS

Programação Orçamentária Mensal		Total Mensal	Total Anual
Parcela Pós-Fixada	Produção Hospitalar	-	R\$ 1.367.178,90
Parcela Pós-Fixada	RECURSOS ORIUNDOS DO PISO DA ENFERMAGEM	R\$ 50.000,00	R\$650.000,00
Parcela Pós-Fixada	REPASSE FINANCEIRO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº2023371140001-PROPOSTA Nº36000548632202300	R\$0,00	R\$1.368.178,00
Parcela Pós-Fixada	Recursos Oriundos de Fonte Municipal, Estadual e Federal	R\$ 0,00	R\$ 2.950.000,00
Total			R\$6.335.356,96

ANEXO TÉCNICO II – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº2023371140001-PROPOSTA Nº36000548632202300 – PORTARIA 1.037 DE 27 DE JULHO DE 2023

1.Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

1.1. Devendo apresentar plano de trabalho e posteriormente sua prestação de contas.



1.2. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

ANEXO TÉCNICO III – PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

1. Altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

1.1. Art. 2º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IXA da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para a parcela do mês de outubro de 2023, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação.

1.2. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, devendo apresentar plano de trabalho e posteriormente sua prestação de contas.

ANEXO TÉCNICO V - SISTEMA DE PAGAMENTO

1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

1.1. As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no (s) Anexo (s) Técnico (s) nº I – Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do (a) CONTRATADO(A).

1.1.1. As atividades assistenciais do (a) CONTRATADO (a) dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas no (s) Anexos (s) supracitados.

1.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de R\$6.335.356,96 (Seis milhões trezentos e trinta cinco mil trezentos cinquenta seis reais e nove e noventa seis centavos) referente ao valor total de vigência do Anexo Técnico Nº I – Metas Hospitalares, conforme especificado na Tabela **RECURSOS FINANCEIROS**.

1.3 Financiamento Produção Hospitalar: o valor será repassado pós-produção, processamento pelo sistema SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, respeitado o teto financeiro municipal.

1.4. Recurso proveniente de fontes Municipais, Estaduais ou Federais será realizado o repasse mediante plano de trabalho e efetivo crédito em conta de acordo com critérios pré-estabelecidos em normativa.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 502/2025

Processo Administrativo nº 5560/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente SANATÓRIO ESPÍRITA JOSÉ DIAS MACHADO solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 179.967,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/56.

Em fls. 57 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época ADEILTON JOSÉ (R\$ 50.000,00), ADEILTON JOSÉ (R\$ 29.322,50), ALICE DRUMMOND (R\$ 10.000,00), EDMAR MACHADO (R\$ 8.000,00), EDMAR MACHADO (R\$ 2.000,00), FRANCISCO TOMAZ (R\$ 30.000,00), PEDRO DONIZETE (R\$ 20.000,00), ROBERTO (R\$ 10.645,00) e YATA ANDERSON (R\$ 20.000,00).

Em fls. 58 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Conforme fls. 59, o Município de Ituiutaba possui Contrato nº 309/2023 prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo até 07/12/2025.

No Contrato originário (fls. 79/91) e Anexo Técnico I (fls. 92/93) é expressamente previsto que a instituição poderá receber recursos de todos os entes da Federação (União, Estado e Município) provenientes de subvenções e auxílios para custeio (Dotação 3.3.50.43 e Dotação 3.3.50.42) e investimento (Dotação 4.4.50.41 e Dotação 4.4.50.42).

Este é o breve relatório.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Plano de Trabalho (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, válido ponderar que compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Prestação de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município o acompanhamento dos valores liberados à instituição de modo que seja respeitada a Cláusula Terceira (Valor Total do Contrato) do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 309/2023.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 12 de junho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO
CNPJ: 21.330.303/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:58 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **E344.7784.0986.6526**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.330.303/0001-42
Razão Social: SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO
Endereço: RUA DEZESSEIS 102 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053101240240839834

Informação obtida em 12/06/2025 14:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO: 5560/2025

ASSUNTO: Liberação de recursos financeiros – Emenda Impositiva - 2025

INTERESSADO: Sanatório Espírita José Dias Machado

PARECER TÉCNICO Nº 173/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 5560/2025, para análise da solicitação da liberação do recurso financeiro, referente a EMENDA IMPOSITIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, no valor de R\$ 179.967,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 179.967,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades de custeio/ investimento do Sanatório Espírita **José Dias Machado**.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os

programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver, porém, no caso concreto, o repasse será por meio de contrato de gestão n.º 309/2023.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento do feito, porém, o instrumento jurídico aqui utilizado não se trata de um Termo de Fomento, e sim de um apostilamento ao contrato de gestão de nº 309/2023, conforme despacho do Secretário de Saúde, fls. 58 deste PA.

Vale ressaltar que, embora o instrumento adotado para o repasse de recursos não constitui um Termo de Fomento, mas sim um Contrato de Gestão, essa distinção, é imprescindível que o referido instrumento seja regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Recomenda-se que, independentemente do nome ou natureza formal do instrumento, este seja rigorosamente observado sob os preceitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 33, 34, 35, que se trata dos documentos necessários para a formalização dos termos, além dos demais art. 39 e seguintes, que se trata das VEDAÇÕES, bem como o art. 63 e seguintes que se dispões sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS, assegurando transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

Ressaltamos ainda que, deve ser manifestado se a conta corrente informada nas fls. 55, é específica para o recebimento desse recurso.

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado, verificamos que, o valor destinado a CUSTEIO representa um total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e os valores destinados a INVESTIMENTO representa um total de R\$ 39.967,50 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando um montante de R\$ 179.967,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar que, os valores constantes nas fls. 5 deste PA, estão divergentes dos valores destinados pelos vereadores no que tange as informações quanto recurso para CUSTEIO e INVESTIMENTO, devendo ser providenciado a correção dos valores.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho, após a correção, informando que para CUSTEIO foram destinados o valor de R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e para INVESTIMENTO, o valor de R\$ 39.967,50 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que são de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO



Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o instrumento contratual, a aprovação da proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas, no Plano de Trabalho, bem como a manifestação acerca da conta corrente informada.**

Ituiutaba, 13 de junho de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

MARCIA DIVINA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por MARCIA DIVINA
RODRIGUES
Data: 2025.06.13 11:32:55
+03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sanatório Espírita José Dias Machado		CNPJ: 21.330.303/0001-42	
Endereço Sede: Rua 16, nº 102	Bairro: Setor Norte	Fax: –	Telefone: 3261-5111
Cidade: Ituiutaba-MG	CEP: 38.300-070		
Endereço Eletrônico: sanatorioituiutaba@gmail.com			
Conta Corrente: 580233609-5	Banco: 104 – Caixa Econômica Federal	Agencia: 0125	OP: 1292
Praça Pagamento Ituiutaba			
Nome do Responsável: Clovis Queiroz de Lima	CPF: 753.454.396-72	Função: Presidente	Cargo: Presidente
Cl/Órgão Expedidor: M – 4678868 SSP/MG	Endereço: Av: cinco, 175	CEP: 38.300-156	
Observação: O prazo de execução do recurso está condicionado a vigência do contrato			
2 – INTERVENIENTES			
Nome: CLOVIS QUEIROZ DE LIMA	CPF: 753.454.396-72		

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – INVESTIMENTO , CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
INVESTIMENTO: - Armários e prateleiras de aço; - Arquivos de Aço; - Computadores Completos; - Tenda; - Nobreak; - Ventiladores; - Liquidificador Industrial; - Tabletes; - Forno Microondas; - Impressoras; - Cadeira de Rodas; - Mesas diversas para escritorio; - Camaras de Segurança; - Aparelho de PABX; - Maquina de picar verdura Industrial.	39.967,50		39.967,50
CUSTEIO E MANUTENÇÃO: ADMINISTRAÇÃO: Material de Escritório, Material de Consumo e Manutenção em Geral, uniformes, Material de expediente. Aluguel de Impressora. INTERNAÇÕES: Medicamentos, Materiais de Enfermagem em geral, Materiais e Medicamentos Odontológicos, EPIs e Material de Consumo e Manutenção em Geral. ALIMENTAÇÃO: Gêneros Alimentícios. MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO: Materiais de Limpeza e Higiene, EPIs, peças, reparos e manutenção de equipamentos, eletrodomésticos e instalações, Materiais de Consumo e Manutenção em geral, Materiais e serviços destinados a manutenção e pequenos reparos nas dependencias do Sanatorio. Material de cama, mesa, banho, Copa e Cozinha, Serviço de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens imóveis. MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO: Serviços mecanicos em geral para manutenção e conservação de veiculo. Peças e acessórios diversos para manutenção. COMBUSTIVEL: Despesa com Combustivel, óleos Lubrificantes e filtros de Veiculo. ASSISTENCIA MÉDICA: Serviço Médicohospitalar, odontológico e laboratoriais: Assistência Médiaca (pagamento dos médicos Psiquiatras – Contratados) através de RPA com a produção de cada um Mensal através dos relatórios de atendimento. Assistencia Médica Clínico Geral (Contrato Prestação de Serviço – pagamento mensal com Nota Fiscal). HONORARIOS CONTABEIS Contratação de Prestação de Serviço – Área de Segurança no Trabalho. Contratação de serviços de assessoramento e software na área de Gestão e Administração Hospitalar. Contratar serviços de Ponto Eletronico e software de gestão de frequencia via web com hospedagem em nuvens. Serviços de manutenção e conservação de computadores, impressoras e equipamentos da rede interna de Informatica.	140.000,00		140.000,00
TOTAL GERAL:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1º – Participe

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
						179.967,50
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

2º – Participe (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Ituiutaba/MG., 13 de junho de 2025

LOCAL E DATA

CLOVIS QUEIROZ DE
LIMA:75345439672

Assinado de forma digital por CLOVIS
QUEIROZ DE LIMA:75345439672
Dados: 2025.06.13 11:26:34 -03'00'

PROPONENTE

8 – APROVAÇÃO

APROVADO:

LOCAL E DATA

CONCEDENTE